# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7351/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17467/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1451877 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2013 |
| **CONTRATADA** | : | GONÇALVES & FRANCO LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 32/2013 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SISTEMA DE ALARME PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 54.450,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 32/2013 e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 67/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Gonçalves & Franco ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de sistema de alarme para monitoramento eletrônico de segurança.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 18504/2013, entendendo pela legalidade e egularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 5425/2014, opinando pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 5425/2014, opinou pela ilegalidade e irregularidade dos autos em razão da afixação no mural do aviso da licitação que, a seu ver, não atenderia ao princípio constitucional da publicidade.

Em que pese o respeitável entendimento daquele Ministério Público de Contas, com a máxima *vênia* permitida, ouso discordar da opinião proposta, eis que considero hábil a publicidade do aviso de licitação por afixação no mural do município, tendo em vista que este espaço de notícias é considerado local público e de amplo acesso para a sociedade, consoante o art. 22, § 3º da Lei das Licitações e Contratos.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" da Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Verifica-se, portanto, o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Sendo assim, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 32/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** do teor do Contrato n. 67/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs